



CAU/MT

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso

TERMO DE CONTRATO Nº 04/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO – CAU/MT, E DO OUTRO LADO, A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA ATENDER AO CAU/MT.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CAU/MT), autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.820.959/0001-88, com sede na Avenida São Sebastião, nº 3161, Edifício Xingú, 3º Andar, salas 301 a 305, Bairro Quilombo. Cuiabá-MT. CEP: 78045-000, representado neste ato pelo Presidente, **ANDRÉ NÖR**, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, registrado no CAU sob o nº A76481-7, portador da carteira de identidade nº 10549480 SJ/MT, e do CPF nº 278.516.130-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa

TELEFÔNICA BRASIL S.A, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berini, nº 1376 – 2º Andar, Bairro Cidade Monções – São Paulo/SP, CEP 04.571-000, telefone (11) 3430-0000 | (69) 99914-5542, representada neste ato pela Sra. **CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA**, brasileira, casada, administradora, portadora do RG 630.486 SSP/DF e CPF 613.174.201-44 e **Claiton Merg Carvalho** Brasileiro, casado, formado em administração, portador do RG nº 5016055898 SSP/RS, CPF/MF nº 404.943.900-00 identificados e qualificados, doravante designada **CONTRATADA**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por ato constitutivo, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si, justo e avençado, o presente contrato, formalizado nos autos do processo nº 1114600/2020-ADM, nos seguintes termos:

www.caumt.gov.br | atendimento@caumt.gov.br

Avenida São Sebastião, nº 3161, Edifício Xingú, 3º Andar, salas 301 a 305, Bairro Quilombo. Cuiabá-MT. CEP: 78045-000



**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Internet com **link dedicado** por meio de uma linha de comunicação de dados exclusiva, com velocidade constante de **50 Mbps** (megas bits por segundo), tanto para downloads quanto para uploads, sem limite de tráfego mensal com disponibilidade mínima de 99% de operação, para atender necessidade do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de MT – CAU/MT.

1.2. Constitui parte integrante deste CONTRATO os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

I. Projeto Básico;

II. Proposta de Preços apresentada pela Contratada na Dispensa de Licitação nº 04/2020;

1.3. O presente contrato se deu por meio da dispensa de Licitação nº 04/2020, conforme artigo 24, II, da Lei 8.666/93, em virtude do baixo valor da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS DO CONTRATO

2.1. O valor global deste contrato para o período de sua vigência é de R\$ 11.988,00 (onze mil novecentos e onze reais), correspondendo ao valor mensal de R\$ 999,00 (novecentos e noventa e nove reais), conforme proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta do orçamento específico do Conselho de Arquitetura Urbanismo:

Conta: 6.2.2.1.1.01.04.04.020 – Despesas com Telecomunicações

Centro de Custo: 4.02.04 – Manter as atividades do CAU/MT

Valor: R\$ 11.988,00 (onze mil novecentos e onze reais).

2. No exercício seguinte, subordinado à disponibilidade orçamentária, as despesas autorizadas para este Contrato, correrão à conta de créditos e empenhos específicos, que serão indicados por meio de Termo de Apostilamento.



**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DOS PRAZOS**

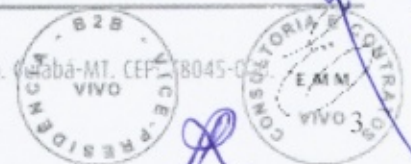
- 4.1. A prestação dos serviços objeto deste contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e sua execução se dará conforme Projeto Básico, Anexo I.
- 4.2. O prazo de instalação do link de internet será de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Cabe ao CONTRATANTE, além daquelas obrigações contidas no Projeto Básico:
- 5.1.1. Orientar a CONTRATADA sobre a forma de prestação dos serviços;
 - 5.1.2. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
 - 5.1.3. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato;
 - 5.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;
 - 5.1.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

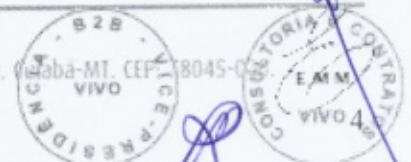
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Cabe à CONTRATADA, sem prejuízo das obrigações específicas previstas no Projeto Básico:
- 6.1.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto deste Contrato e seus anexos, utilizando empregados treinados, devidamente habilitados e qualificados a prestarem serviços;
 - 6.1.2. Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.
 - 6.1.3. Prestar esclarecimentos ao CAU/MT, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.
 - 6.1.4. Orientar seus empregados quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido em relação às informações que venham a ter acesso.





- 6.1.5.** A CONTRATADA se responsabilizará por eventuais danos e/ou prejuízos aos equipamentos, instalações e/ou ativos da CONTRATANTE, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados e/ou seu preposto, quando da execução de serviços relacionados ao objeto licitado.
- 6.1.6.** Executar o serviço conforme a demanda do CONTRATANTE, mediante Ordem de Serviço.
- 6.1.7.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 6.1.8.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados.
- 6.1.9.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
- 6.1.10.** Responsabilizar-se pela entrega de materiais e equipamentos, quando for o caso.
- 6.1.11.** Executar os serviços no prazo determinado.
- 6.1.12.** Guardar inteiro sigilo das informações, materiais, entre outros, reconhecendo serem estes, de propriedade exclusiva do CAU/MT, sendo vedada à Contratada sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal do Contratante.
- 6.1.13.** Indenizar os prejuízos e reparar os danos causados ao CAU/MT e a terceiros por seus técnicos na execução do presente contrato.
- 6.1.14.** A descrição dos serviços prestados lançados na nota fiscal, deverá ser idêntica àquelas constantes no contrato.
- 6.1.15.** Todo serviço executado deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal correspondente e demais comprovantes obrigatórios.
- 6.1.16.** Comunicar o CAU/MT sobre a impossibilidade de execução dos serviços em tempo hábil, ou possíveis atrasos.
- 6.1.17.** Manter durante a vigência do contrato os recursos operacionais, estabelecimento e maquinário em pleno funcionamento, visando a atendimento satisfatório das demandas.
- 6.1.18.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 6.1.19.** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.1.20.** A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e





comerciais não transfere ao CAU/MT a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6.21. Adotar boas práticas de sustentabilidade, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental.

6.22. Adotar, quando da execução dos serviços, os critérios de sustentabilidade ambiental e práticas que visem à contribuição para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da lei n.º 8.666/93 e com o art. 6º da instrução normativa/SLTI/MP n.º 01, de 19 de janeiro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o Contratante designará um representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos objetos do presente contrato, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

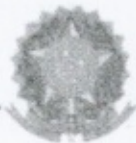
7.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o CAU/MT.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Uma vez recebida a documentação mencionada na CLÁUSULA SÉTIMA, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrega ao CAU/MT e assiná-la.

8.2. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contando a partir do recebimento de diligência da





FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

8.3. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DA LIQUIDAÇÃO

9.1. A CONTRATADA deverá entregar até o dia 25 do mês subsequente ao da prestação do serviço, à FISCALIZAÇÃO, nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 31 da Lei 8.212, de 1991 e alterações posteriores;

9.2. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato designado para esse fim;

9.3. No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada no item 9.1 acima, será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes;

9.4. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis, contados da protocolização da nota fiscal/fatura e dos documentos relacionados nos itens 7.4, 7.5 e 7.6 da CLÁUSULA SÉTIMA deste instrumento;

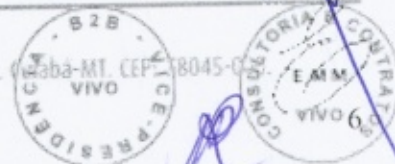
9.5. O pagamento será realizado por meio de boleto bancário ou por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da CONTRATADA;

9.6. Ao CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato;

9.7. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato;

9.8. O CONTRATANTE está autorizado a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pelas empresas;

9.9. A não apresentação de documentação de que trata a CLÁUSULA SÉTIMA nos prazos especificados, ou o não atendimento de regularização no prazo de 07 (sete) dias contados da data de solicitação pela fiscalização, poderá ensejar a rescisão do contrato, e quaisquer valores retidos





CAU/MT

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso

somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia;

9.10. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;

9.11. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ onde:

EM = encargos moratórios devidos;

N = números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. O presente contrato não será reajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, podendo este limite ser ultrapassado apenas no caso de supressão resultante de acordo celebrado entre as partes, conforme admite o §2º, inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993 e da Lei n.º 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

12.1.1. Não executar totalmente ou executar parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

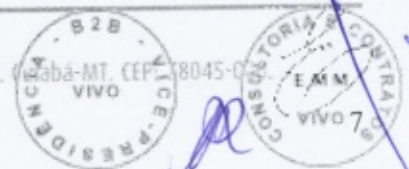
12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Cometer fraude de qualquer tipo na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

www.caumt.gov.br | atendimento@caumt.gov.br

Avenida São Sebastião, nº 3161, Edifício Xingú, 3º Andar, salas 301 a 305, Bairro Quilombo. Cuiabá-MT. CEP: 13045-000



**12.1.5. Cometer fraude fiscal.**

12.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita às seguintes sanções contratuais:

12.2.1. Advertência, nas situações que merecem reprovação branda por parte da Administração, como também alerta do rigor da fiscalização e da possibilidade de penalização mais gravosa, em caso de reincidência;

12.2.2. Multas, Moratória (de caráter sancionatório, que objetiva penalizar o atraso) e **Compensatória** (de caráter indenizatório, sendo uma prefixação de indenização por perdas e danos), na forma abaixo especificada:

12.2.2.1. Multa moratória diária de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, limitado ao valor equivalente a 20% (vinte por cento) desse montante;

12.2.2.2. Multa compensatória:

12.2.2.2.1. De 25% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.2.2.2. Até o limite de 25% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto, aplicada proporcionalmente à gravidade do inadimplemento, conforme tabela 1:

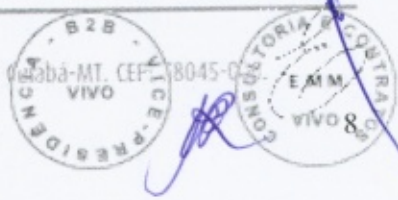
Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	1%
2	5%
3	10%
4	15%
5	20%
6	25%

12.2.2.2.2.1. Aos inadimplementos especificados abaixo, cujo rol não é exaustivo, será aplicado o percentual de multa em concordância com a gravidade apresentada na tabela da subcláusula anterior:

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Manter empregado sem o devido conhecimento para a execução	6





	dos serviços.	
2	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2
3	Fornecer informação falsa de serviço.	2
4	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5
5	Destruir ou danificar documentos físicos e/ou eletrônicos por culpa ou dolo de seus agentes.	3
6	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;	5
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6
9	Retirar das dependências do CAU/MT quaisquer documentos ou outros materiais, sem autorização prévia do responsável.	1
12	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	1
13	Não manter a documentação de habilitação atualizada.	1
14	Não cumprir horário ou prazos estabelecidos pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	6
15	Não cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	2
16	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2
21	Não entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida no Projeto Básico (Anexo I) e das Cláusulas deste Contrato.	2
22	Não entregar ou entregar com atraso os serviços contratados ou esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	6
23	Não cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3

12.2.2.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.2.2.4. Os valores das multas poderão descontados de notas fiscais que a CONTRATADA vier a fazer jus.





12.2.2.4.1. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, os valores das multas deverão ser recolhidos a favor da CONTRATANTE, no prazo indicado em documento a ser gerado pelo CAU/MT para pagamento, encaminhada por meio de ofício de intimação à CONTRATADA;

12.2.2.5. Caso a multa não seja paga, no prazo estabelecido pelo CAU/MT, incidirão :

12.2.2.5.1. Juros de mora, contados do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento, equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento;

12.2.2.5.2. Multa de mora, no percentual de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento até o dia em que ocorrer o seu pagamento, limitada a 20% (vinte por cento).

12.2.2.5.3. Será passível de inscrição e cobrança como Dívida Ativa do CAU/MT, na forma da legislação federal aplicável.

12.2.2.5.4. Alcançado o limite de 25% do valor total contratado, tornada a prestação inútil, ou antes que haja prejuízo à Administração na persistência da (s) conduta (s), a **CONTRATANTE** estará autorizada a:

12.2.2.5.4.1. Reclamar perdas e danos excedentes não compensados pela aplicação de multa correspondente;

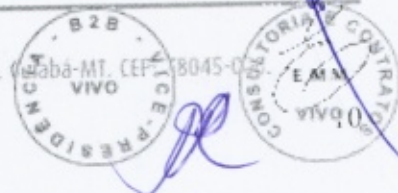
12.2.2.5.4.2. Avaliar a possibilidade de rescisão do contrato.

12.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;

12.2.3.1. Entende-se aplicável a sanção supra, quando apurada conduta capaz de deixar pendente, total ou parcialmente, a prestação acordada, com prejuízo ao interesse público e perda de confiança na relação contratual.

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade;

12.2.4.1. A declaração de inidoneidade funda-se em situação ou fato delituoso e será





aplicada nos casos em que a apuração de responsabilidade conclua ter havido dolo ou má-fé da CONTRATADA, em conduta lesiva, prejudicial à CONTRATANTE ou ilícita, que recomende o seu afastamento.

12.3. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

12.3.1. Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

12.3.2. Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

12.4. Também fica sujeita às penalidades das cláusulas 12.2.3 ou 12.2.4, a CONTRATADA que:

12.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784, de 1999.

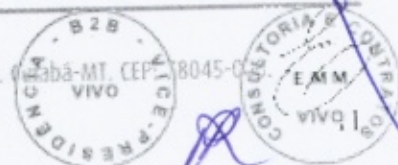
12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, nos termos do art. 9º da Lei 10.520/02, e no §2º, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, no tocante à responsabilidade civil, penal e administrativa, tais quais:

12.7.1. Provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei n.º 8.666 e art. 27 do Código de Processo Penal,

12.7.2. Instaurar processos administrativos, em face da Lei n.º 12.846/13.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO





13.1. A rescisão contratual não tem, por si só, natureza de sanção, podendo representar, a critério da CONTRATANTE, apenas uma consequência da impossibilidade ou inconveniência de se prosseguir com a avença.

13.1.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições pactuadas neste instrumento ou a sua inexecução, poderá ensejar a sua rescisão por denúncia da parte prejudicada, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

13.1.2. 14.1.2 A rescisão contratual pode ocorrer sem prejuízo de sanção administrativa que eventualmente venha a ser aplicada.

13.2. Além dos motivos previstos em lei, poderão ensejar a rescisão do presente Contrato:

13.2.1. O não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado;

13.2.2. O não recolhimento do FGTS e das contribuições sociais da Previdência Social dos empregados, nos prazos previstos.

13.2.3. A mora, sem prejuízo das multas aplicáveis, que evolui em intensidade e se resolve em inadimplemento total da obrigação;

13.2.4. Alteração social, modificação de finalidade ou estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique o cumprimento do Contrato;

13.2.5. A caracterização da insolvência da CONTRATADA com envolvimento comprovado em protesto de títulos e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou outro fato semelhante que represente risco à sua saúde financeira.

13.3. Na análise e julgamento dos eventos que sujeitam à rescisão contratual, considerar-se-ão os impactos decorrentes da descontinuidade do ajuste e avaliar-se-á a culpa das partes, as circunstâncias presentes, as consequências da conduta danosa - se existentes - e a utilidade residual das prestações vincendas, de forma que se possa graduar a gravidade dos fatos e formar a solução mais proporcionalmente adequada, nos termos do inciso VI, do art. 2º, da Lei n.º 9.784/1999.

13.4. Ressalvada a solução em juízo, a rescisão contratual em sede administrativa se formaliza:

13.4.1. Em ato unilateral e auto executável da CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XI e XVIII do art. 78, da Lei n.º 8.666/1993, quando há culpa e inadimplemento da CONTRATADA, bem como em razão de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento;

ou





13.4.2. Em distrato (amigável), havendo conveniência para a CONTRATANTE e anuência da CONTRATADA.

13.5. Não havendo culpa da CONTRATADA a rescisão poderá ser acompanhada, no que couber, do ressarcimento de prejuízos comprovadamente suportados pela CONTRATADA, do pagamento pela execução até a rescisão e cobertura do custo de desmobilização.

13.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

14.2. De acordo com as atividades desenvolvidas pelo Conselho, o presente contrato não será prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO, DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1. A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A presente contratação é efetuada em conformidade com o resultado da licitação DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 13/2019, nos termos do Processo nº 847846/2019–ADM, do qual o presente CONTRATO faz parte, para todos os fins de direito.

16.2. A empresa contratada vencedora obriga-se a iniciar a prestação dos serviços, objeto do contrato a ser firmado, a partir da data da sua assinatura.

16.3. É de responsabilidade da empresa a ser contratada: manter arquivo permanentemente disponível com toda documentação relativa à execução do contrato a ser firmado.

16.4. As comunicações entre as partes deverão ser realizadas, preferencialmente, por escrito e por e-mail.

16.5. É vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto desta contratação.





16.7. Os empregados da empresa contratada não terão nenhum vínculo empregatício com o CAU/MT.

16.8. Observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, poderá o Contratante promover acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento).

16.9. O presente instrumento que obriga as partes por si e seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

16.10. O CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

16.11. Na hipótese de qualquer uma das disposições deste CONTRATO vir a ser considerada contrária à lei brasileira, por qualquer autoridade governamental ou decisão judicial, as demais disposições não afetadas continuarão em vigor e as partes deverão alterar este instrumento de forma a adequá-lo à lei ou à decisão judicial;

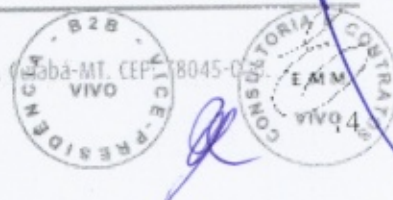
16.12. Caso sejam criadas ou extintas disposições legais que alterem a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO elas serão integradas automaticamente a este CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Cuiabá/MT, Seção Judiciária de Mato Grosso.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

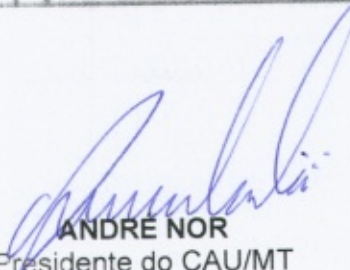
Cuiabá, 15 de Junho de 2020.







CAU/MT

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso

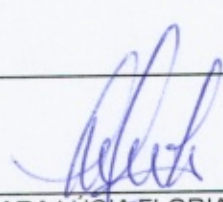

ANDRÉ NOR
Presidente do CAU/MT


TELEFONICA BRASIL S/A
Carlota Braga de Assis Lima


TELEFONICA BRASIL S/A
Claiton Merg Carvalho

Testemunhas:

CPF:



LUCIMARA LÚCIA FLORIANO DA FONSECA
CPF: 095.192.421-04

